



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE COLETA E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE
PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Breves, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A solicitação atenderá as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Breves/PA, objetivando contribuir para a eficiência do sistema de Saúde Municipal, promovendo a melhoria da qualidade de vida individual.

2.2 - Considerando que a coleta e destinação final dos resíduos utilizados nas unidades de saúde deve ser realizado por empresa especializada no ramo;

2.3 - Considerando que o serviço a ser prestado é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis ligadas a Saúde;

2.4 - Considerando que é dever do Estado garantir a saúde, conforme art. 196 da CF de 1998:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5 - Considerando que a interrupção do serviço ora solicitado trará prejuízos inestimáveis a população;

2.6 - Considerando ainda afim o compromisso desta gestão em salvaguardar os atos desta Administração, evitando prejuízos direto a população com a interrupção de serviços básicos e essenciais de manutenção a vida.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

3 – BASE LEGAL

3.1 - O Serviço, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

3.2 – Lei nº 8.080 de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.3 - Lei nº 8.142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

3.4 – NOB 01/96 – Tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus municípios (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a conseqüente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

3.5 - Portaria GM nº 1172 de 15/06/2004 – Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Municípios, e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.

3.6 - NOAS-SUS 01/01, em 26 de janeiro de 2001 - Amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios.

3.7 - Portaria GM/MS nº 2607 de 10/12/2004 – Aprova o Plano Nacional de Saúde / PNS – UM PACTO PELA SAÚDE NO BRASIL.

3.8 – Portaria GM/MS nº 299 de 22/02/2006 - Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

3.9 - Portaria nº 204 / GM de 29/01/2007 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

3.10 - Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e define



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.

Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

o elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

3.11 - PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 Que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF).

3.12 - Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. Determinou o que, efetivamente deve ser considerado e o que não deve ser considerado gasto em ações e serviços públicos de saúde.

3.13 - Portaria de Consolidação MS/GM nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.14 – Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 - Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

4 – DA COLETA E DESCARTE DOS RESÍDUOS:

4.1 Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos pela Secretaria de Saúde, em acordo com a empresa a ser contratada especificará os dias de coleta da unidade.

4.2 DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS

4.3 A contratada recolherá os resíduos que apresenta risco potencial à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

4.4 A contratada deverá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas dentro dos parâmetros permitidos para tal serviços, sendo utilizadas os recipientes bombonas tipo “boca larga”, de no mínimo 60 e máximo 100 litros. Deverão ser deixadas a disposição das unidades a quantidade de bombonas conforme tabela especificada para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum ao Município. As bombonas deverão ser recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

4.5 DA COLETA DOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES;

4.6 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E. Reza a Resolução nº 306/ANVISA/2004.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

Grupo E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.7 A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes também em recipientes conhecidos como bombonas, colocadas à disposição das unidades conforme acima previsto.

Ademais, a Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Artigo 25 diz que: Os resíduos pertencentes ao GRUPO E, constantes do Anexo I desta resolução devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. § 1º - Os resíduos do GRUPO E, devem ser apresentados a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação.

4.8 DA COLETA DOS RESÍDUOS QUÍMICOS:

Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos sob responsabilidade da empresa contratada, que providenciará os meios necessários, obedecendo as normas pertinentes.

- Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.
- Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante e os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico;

Segue abaixo a estimativa anual de resíduos produzidos pelas unidade de saúde no Município de Breves, assim como o valor médio das cotações fornecidas por empresa do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE COLETA, TRATAM., TRANSP. E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES		48000	QUILO	R\$	R\$



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

<i>Especificação : A Coleta deverá ser realizada semanalmente, diretamente nas seguintes Unidades Administrativas: 1 - USF JARDIM TROPICAL 2 - USF DONA BADICA 3 - USF DO SANTA CRUZ 4 - USF RIACHO DOCE 5 - USF DO BANDEIRANTES 6 - USF DO AEROPORTO 7 - USF DA CIDADE NOVA 8 - USF DA CASTANHEIRA 9 - USF BREVES ANAJAS 10 - USF BAIRRO CENTRO 11 - USF RIBEIRINHO 12 - USF RIACHO DOCE 2 13 - USF PARQUE UNIVERSITARIO 14 - HMB - HOSPITAL MUNICIPAL DE BREVES 15 - AMBULATORIO MUNICIPAL 16 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.</i>						
					Total :	R\$

5 – ESTIMATIVA DO VALOR

5.1 O valor estimado das despesas do presente termo, é da ordem de **R\$ 00,00 (Valor Por Extenso)**.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O Serviço deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 meses.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica para prestação do serviço:

7.1.1 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

7.2 O licitante deverá apresentar uma declaração de que o serviço de coleta e destinação será realizado, de acordo com as normas sanitárias nacionais.

7.3 Estar de acordo com as regulamentações pertinentes e suas atualizações da ANVISA RDC 184 de 22/10/2001, Ministério da saúde, Ministério do Trabalho e



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.

Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

Emprego e Ministério da Agricultura e as Normas Brasileiras de Regulamentações – NBR.

8 – LOCAIS DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS:

8.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER os locais da Zona Urbana conforme especificação constante anexo I. A Contratada deverá disponibilizar recipientes para o armazenamento dos dejetos hospitalares.

10 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e deverão ser realizados quantas vezes por dia for necessário de forma que recipiente de armazenamento disponibilizado não chegue a ficar 100% ocupado e com isso não permita e devido descarte dos resíduos utilizados pelas unidades de saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos,

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço ora contratado;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 A qualidade do serviço deverá ser rigorosamente àquele descrito no termo de referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.3 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

11.4 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.6 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.7 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.10 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

11.11 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.12 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

11.13 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

11.14 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

11.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.15.1 O descumprimento, injustificado do prazo fixado para a realização dos serviços acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço para que o mesmo seja realizado novamente de acordo com o Edital e o Termo de Referência.

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

12.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente via depósito bancário creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela.

13.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, com as devidas correções.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

14.1. Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, as quais deverão ser apontadas pelo setor de contabilidade, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

15.1 Quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizer necessário ao perfeito entendimento deste termo serão prestados pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Jucineide Alves Barbosa.

Breves – PA, 22 de Março de 2021.

Jucineide Alves Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N°: 004/2021-GAB-PREF



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

ANEXO – I

OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES.

ITEM:

UNIDADES DE SAÚDE ONDE SERÃO COLETADAS OS RESÍDUOS SÓLIDOS				
SEMSA BREVES-PÁ				
COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES.				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. MEDIA MENSAL	QUANT. ANUAL
1	USF JARDIM TROPICAL	KG	4.000	48000
2	USF DONA BADICA			
3	USF DO SANTA CRUZ			
4	USF RIACHO DOCE			
5	USF DO BANDEIRANTES			
6	USF DO AEROPORTO			
7	USF DA CIDADE NOVA			
8	USF DA CASTANHEIRA			
9	USF BREVES ANAJAS			
10	USF BAIRRO CENTRO			
11	USF RIBEIRINHO			



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves – Pará.
Fone: (91) 3783-1242 e-mail: semsabreves@hotmail.com

12	USF RIACHO DOCE 2			
13	USF PARQUE UNIVERSITÁRIO			